

**TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE
CUSTOS DO SISTEMA DE COLETA, TRANSPORTE E
DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇOS DE
SAÚDE DE ARAMBARÉ/RS**

Arambaré-RS, 20 de janeiro de 2023



1 INTRODUÇÃO

O presente estudo visa dimensionar os valores necessários para atender o recolhimento e a destinação final adequada para os resíduos dos serviços - RSS da saúde do município de Arambaré, em especial o transporte até a destinação final adequada. Ele tem por base o Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços da Saúde, já realizado pela prefeitura de Arambaré, com a revisão das planilhas de custos.

Arambaré é um município situado a 138 quilômetros da capital Porto Alegre, localizado na região da Costa Doce. Faz limites com os municípios de Tapes, Camaquã e Lagoa dos Patos. Está localizado sob as coordenadas geográficas, Latitude: 30°54'54" sul e a uma longitude 51°29'52" oeste

Os serviços necessários para a execução estão descritos na tabela 01:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - RSS DOS GRUPOS "A", "B" e "E" GERADOS NO MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ/RS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 358/2005, RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº. 306/2004, RESOLUÇÃO Nº. 33/2006

Tabela 01: Descrição dos serviços a serem executados



2. DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

2.1. OBJETOS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA QUINZENAL DE 5 BOMBONAS DE 200 LITROS, EM VEÍCULO LICENCIADO PELA FEPAM. COLETA REALIZADA POR FUNCIONÁRIOS TREINADOS E UTILIZADO EPI's E NBR 12810, COM FORNECIMENTO DE RECIPIENTES PARA ARMAZENAGEM (BOMBONAS DE 200 LITROS, 5 UNIDADES POR QUINZENA, COM SITEMA DE TROCA NA COLETA)

O serviço compreende na execução da coleta, transporte e tratamento dos resíduos de saúde.

A execução dos serviços contratados pelo Município de Arambaré será feita sob a fiscalização e coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cujos serviços são de significativa relevância no âmbito do saneamento ambiental e limpeza pública para todo o Município.

3. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, a contratação de empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos "A", "A1", "A4", "A5" "B" e "E" gerados no Município de Arambaré / RS, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº. 358/2005, Resolução RDC ANVISA Nº. 306/2004, Resolução Nº. 33/2006, PORTARIA CVS nº 21, DE 10/09/2008, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua



realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos RSS.

Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto desta licitação, a integral e perfeita execução do objeto ora licitado, conforme definição do respectivo edital e seus anexos, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.

3.1. IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS GERADOS

GRUPO A: Resíduos Infectantes:

Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos. Classificados em:

GRUPO A1

Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos exceto os hemoderivados; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos de laboratórios de manipulação genética. (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 (Apêndice II), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por



contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

GRUPO A4

Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com prions; Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.



GRUPO A5

Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B: Resíduos Químicos

Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas.

Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;

E demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO E: Resíduos Perfurantes ou escarificantes

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.



3.2. COLETA DOS RESÍDUOS

A coleta de RSS deverá ser executada em cada ponto gerador conforme a determinação desta Administração Pública, através da Secretaria Municipal da Saúde da Vigilância Sanitária e da Secretariade Agricultura e Meio Ambiente de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, por equipe de funcionários totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, descritas nas normas Sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional. A quantidade de pontos geradores pode ser alterada à medida que ocorre abertura ou encerramento de empresas geradoras de RSS.

Caberá à Secretaria da Saúde por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a gestão do contrato, bem como indicar os pontos de coleta e atualizá-los de acordo com a abertura ou encerramento dos mesmos, caberá ainda, fiscalizar se o armazenamento temporário e coleta dos RSS estão de acordo com o PGRSS e as legislações vigentes.

Caberá à Secretaria da saúde, através de um fiscal nomeado, realizar o acompanhamento da coleta, bem como as aferições da pesagem realizada pela empresa prestadora do serviço, mediante assinatura do servidor que acompanhar a execução dos serviços de pesagem nos locais de coleta.

3.3. EXECUÇÃO

O serviço de coleta será sempre executado na presença de um funcionário público municipal, indicado pela Administração, que acompanhará o veículo de coleta do início ao término da coleta, em veículo da Prefeitura de Arambaré, e fará a aferição das “Coletas”, assinando as planilhas, em duas vias, de coleta que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores de RSS e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta



e assinatura do funcionário público municipal responsável pelo acompanhamento. Estas planilhas servirão como instrumento de medição dos serviços executados pela contratada. A pesagem dos RSS deverá ocorrer em cada ponto gerador, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível, aferida pelo IMETRO, com apresentação de certificado semestral, e na presença do funcionário público municipal designado para acompanhar a coleta.

As “coletas” dos resíduos serão executadas no Município de Arambaré/RS em 01(um) dia por quinzena, no período de funcionamento regular dos pontos geradores. O dia de coleta dos RSS será ajustado com a vencedora do certame.

3.4.LOCAIS DE COLETA

	Estabelecimento	CNPJ/CPF	Endereço
1	UBS Nossa Senhora dos Navegantes	90152950000124	Rua João Xavier Pereira, 2
2	ESF Santa Rita do Sul	90152950000124	R. Coronel Ney Azambuja s/n
3	ESF Centro	90152950000124	Rua Carlos Bohne, 79
4	Vigilância Sanitária	90152950000124	Rua José Scherer, 45

Tabela 02: Locais de Coleta

3.5. QUANTIDADE ESTIMADA

A geração estimada mensal e anual dos Resíduos do Serviço de Saúde neste município são de 2.000L/mês e 24.000L/ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E
INFRAESTRUTURA



DIVISÃO
DE MEIO
AMBIENTE E
AGRICULTURA

3.6. VALORES ESTIMADOS

Item	Atividade/ Local de Execução	Unidade de Medida	Qt. quinzenal	Qt. mensal	Valor unitário R\$	Valor mensal R\$	Valor Anual R\$
01	Serviço de coleta e transporte, tratamento e disposição final do RSS, na UBS Nossa Senhora dos navegantes	Bombona de 200L	3	6	245,24	1471,44	17.657,28
	Serviço de coleta e transporte, tratamento e disposição final do RSS, ESF Santa Rita do Sul	Bombona de 200L	1	2	245,24	490,48	5.885,76
	Serviço de coleta e transporte, tratamento e disposição final do RSS, ESF Centro	Bombona de 200L	1	2	245,24	490,48	5.885,76
	Serviço de coleta e transporte, tratamento e disposição final do RSS, Vigilância Sanitária	Caixa tipo descarpac	1	1			
TOTAL						2.452,40	29.428,8

Tabela 04: Custo detalhado dos serviços



3 Considerações Finais

Nos custos unitários propostos pela contratada deverão estar incluídos todos os custos em geral relativos ao fornecimento da mão-de-obra direta e indireta necessária e imprescindível à execução integral e perfeita execução do objeto licitado, bem como todos os gastos relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos sociais, trabalhistas e outros que direta e indiretamente sejam incidentes.

Com isto acreditamos atender às exigências legais para a contratação dos serviços.

Willyam Maldonado da Rosa
Engenheiro Ambiental
CREA RS 234001
Coordenador de meio ambiente
Matrícula: 20168-1